



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CAMPINAS/SP.**

O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA, CNPJ 09.352.830/0001-52, através do seu presidente, Guilherme Pizzirani, brasileiro divorciado, professor, maior, capaz, portador do RG Nº 26.700.468-0 e CPF Nº 218.760.368-77, residente e domiciliado na Avenida Marginal, nº 613, Condomínio Rainha Bianca – Bloco 17 apto. 404, CEP 13.501-621, na cidade de Rio Claro/SP, ao final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** o registro da ATA de Assembleia Geral Extraordinária da referida entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas, 12 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME PIZZIRANI
Data: 21/09/2026 17:24:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

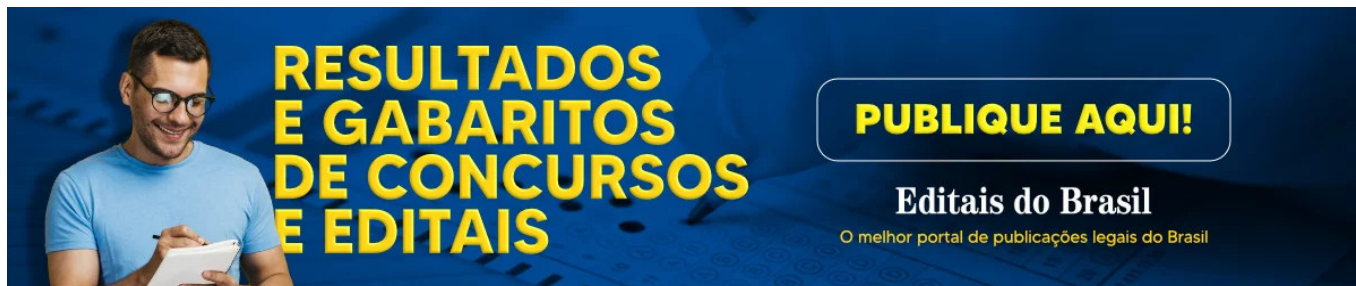
GUILHERME PIZZIRANI



12:32 | 04 de setembro de 2026

[PUBLICAÇÕES](#) [PUBLICAR](#) [NOTÍCIAS](#) [EDITORIAIS](#) [CONTATO](#)

Buscar por...



Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Publicado em 4, setembro, 2026

Cidade: campinas **UF:** TODOS**Informações:**

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Guilherme Pizzirani, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, na Rua João Simões da Fonseca, número 42, residencial Barão do Café 4, Campinas, SP, CEP 13085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, irá apreciar, aprovar ou rejeitar: a) Eleição para a membros da Assembleia Geral, exercício 2026 a 2030; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição para membros do Conselho Fiscal,

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

(...)

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Conforme previsto em nosso Estatuto, em seu artigo 20, as deliberações serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos presentes:

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

(...)

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

Campinas, 02 de Setembro de 2026.

Guilherme Pizzirani

Presidente

Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Tipo: Convocação

Situação

[+ Ver histórico de atualizações](#)

Anexos

[+ Ver todos os anexos](#)

Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Guilherme Pizzirani, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, na Rua João Simões da Fonseca, número 42, residencial Barão do Café 4, Campinas, SP, CEP 13085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, irá apreciar, aprovar ou rejeitar: a) Eleição para a membros da Assembleia Geral, exercício 2026 a 2030; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição para membros do Conselho Fiscal,

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

(...)

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Conforme previsto em nosso Estatuto, em seu artigo 20, as deliberações serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos presentes:

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

(...)

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

Campinas, 02 de Setembro de 2026.

Guilherme Pizzirani
Presidente
Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima



Editais do Brasil garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no endereço <https://www.editaisdobrasil.com.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



Institucional Termos de Uso Política de Privacidade Fale Conosco

Copyright © Editais do Brasil.
Todos os direitos reservados.

Central de atendimento
WhatsApp: 83996387954

Siga nossas redes sociais





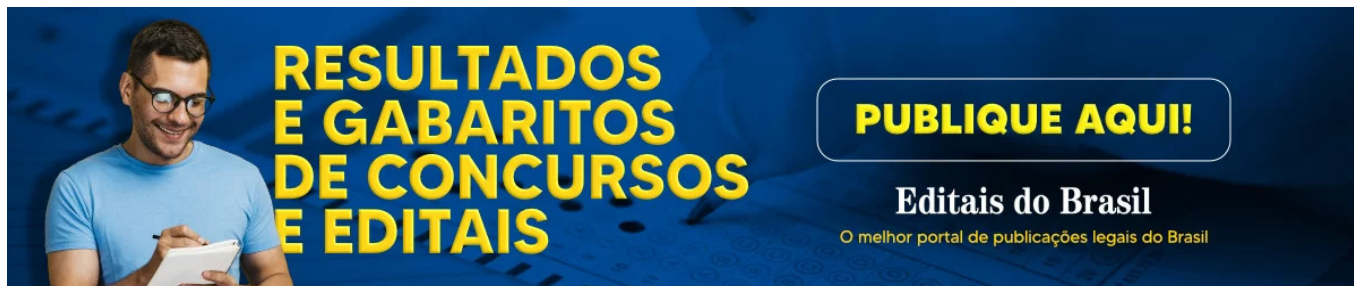
Editais do Brasil



10:10 | 08 de setembro de 2026

[PUBLICAÇÕES](#) [PUBLICAR](#) [NOTÍCIAS](#) [EDITORIAIS](#) [CONTATO](#)

Buscar por...



Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima – 2ª chamada

Publicado em 8, setembro, 2026

Cidade: campinas **UF:** TODOS**Informações:**

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Guilherme Pizzirani, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, na Rua João Simões da Fonseca, número 42, residencial Barão do Café 4, Campinas, SP, CEP 13085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, irá apreciar, aprovar ou rejeitar: a) Eleição para a membros da Assembleia Geral, exercício 2026 a 2030; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição para membros do Conselho Fiscal,

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

(...)

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Conforme previsto em nosso Estatuto, em seu artigo 20, as deliberações serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos presentes:

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

(...)

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

Campinas, 02 de Setembro de 2026.

Guilherme Pizzirani

Presidente

Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Tipo: Convocação

Situação

[+ Ver histórico de atualizações](#)

Anexos

[+ Ver todos os anexos](#)

Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Guilherme Pizzirani, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, na Rua João Simões da Fonseca, número 42, residencial Barão do Café 4, Campinas, SP, CEP 13085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, irá apreciar, aprovar ou rejeitar: a) Eleição para a membros da Assembleia Geral, exercício 2026 a 2030; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição para membros do Conselho Fiscal,

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

(...)

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Conforme previsto em nosso Estatuto, em seu artigo 20, as deliberações serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos presentes:

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

(...)

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

Campinas, 02 de Setembro de 2026.

Guilherme Pizzirani
Presidente
Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima



Editais do Brasil garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no endereço <https://www.editaisdobrasil.com.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



[Institucional](#) [Termos de Uso](#) [Política de Privacidade](#) [Fale Conosco](#)

Copyright © Editais do Brasil.
Todos os direitos reservados.

Central de atendimento
WhatsApp: 83996387954

Siga nossas redes sociais





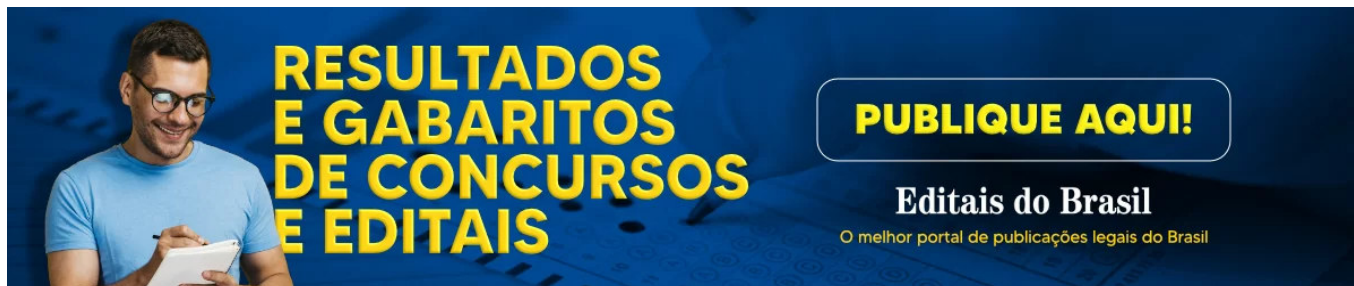
Editais do Brasil



11:59 | 09 de setembro de 2026

[PUBLICAÇÕES](#) [PUBLICAR](#) [NOTÍCIAS](#) [EDITORIAIS](#) [CONTATO](#)

Buscar por...



Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima – 3ª chamada

Publicado em 9, setembro, 2026

Cidade: campinas **UF:** TODOS**Informações:**

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Guilherme Pizzirani, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, na Rua João Simões da Fonseca, número 42, residencial Barão do Café 4, Campinas, SP, CEP 13085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, irá apreciar, aprovar ou rejeitar: a) Eleição para a membros da Assembleia Geral, exercício 2026 a 2030; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição para membros do Conselho Fiscal,

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

(...)

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Conforme previsto em nosso Estatuto, em seu artigo 20, as deliberações serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos presentes:

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

(...)

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

Campinas, 02 de Setembro de 2026.

Guilherme Pizzirani

Presidente

Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Tipo: Convocação

Situação

+ Ver histórico de atualizações

Anexos

+ Ver todos os anexos

Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil Editais do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Guilherme Pizzirani, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas e 30 minutos, na Rua João Simões da Fonseca, número 42, residencial Barão do Café 4, Campinas, SP, CEP 13085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social, irá apreciar, aprovar ou rejeitar: a) Eleição para a membros da Assembleia Geral, exercício 2026 a 2030; b) Alteração do Estatuto Social; c) Eleição para membros do Conselho Fiscal,

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
(...)
III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Conforme previsto em nosso Estatuto, em seu artigo 20, as deliberações serão tomadas de acordo com o voto da maioria dos presentes:
Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:
(...)
II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

Campinas, 02 de Setembro de 2026.
Guilherme Pizzirani
Presidente
Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Editais do Brasil garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no endereço https://www.editaisdobrasil.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Institucional Termos de Uso Política de Privacidade Fale Conosco

Copyright © Editais do Brasil.
Todos os direitos reservados.

Central de atendimento
WhatsApp: 83996387954

Siga nossas redes sociais



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

CNPJ. 09.352.830.0001/52

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, na Rua João Simões da Fonseca, nº 42, Residencial Barão do Café 4, Campinas/SP, CEP 13085-050, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, regularmente convocada por edital e em conformidade com o Estatuto Social. Reuniram-se os associados com direito a voto para deliberar sobre:

a) Eleição da Diretoria Executiva, do Comitê de Atletas, da Diretoria Esportiva e respectivos suplentes para o mandato de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2030.

b) Alteração do Estatuto Social.

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente para o mandato de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2030.

A assembleia foi presidida pelo atual Presidente, Sr. Guilherme Pizzirani, e secretariada pela atual Secretária, Sra. Simone Meyer Sanches. O Presidente declarou instalada a assembleia, realizou a leitura da ordem do dia e apresentou as candidaturas do item “a” – **Eleição da Diretoria Executiva, do Comitê de Atletas, da Diretoria Esportiva e respectivos suplentes.** As candidaturas foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade dos presentes.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Vanderlei Cordeiro de Lima, brasileiro, separado judicialmente, atleta profissional, RG nº 4.355.486-7 SSP/PR, CPF nº 734.784.079-15, residente e domiciliado na Rua Umuarama, nº 368, Maringá/PR, CEP 87050-700.

Vice-presidente: Maria Gabriela Zakia Cury Salek, brasileira, solteira, jornalista, RG nº 25.534.052-7 SSP/SP, CPF nº 310.942.828-80, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 62, apartamento 71, Pompeia, Santos/SP, CEP 11065-420.

Secretária: Ana Carolina Pescarini Gallo, brasileira, casada, psicóloga, RG nº 32.764.750-4 SSP/SP, CPF nº 311.667.248-24, residente e domiciliada na Rua Marfim, nº 358, Jardim Miriam, Campinas/SP, CEP 13098-354.

Tesoureiro: Sérgio Luis Coutinho Nogueira, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, RG nº 3.751.659-0 SSP/SP, CPF nº 193.636.348-91, residente e domiciliado na Rua Professora Dea Ehrhardt de Carvalho, nº 1500, casa 01, Condomínio Casa Brasileira, Campinas/SP, CEP 13101-664.

COMITÊ DE ATLETAS E DIRETORIA ESPORTIVA

Membro do Comitê de Atletas: Marlene Ewellyn Silva dos Santos, brasileira, solteira, atleta, RG nº 30.344.242-0 DETRAN/RJ, CPF nº 179.593.917-69, residente e domiciliada na Rua 9, nº 70, casa 02, Gundu Velho, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23560-856.

Membro do Comitê de Atletas: Izabella Geovana Martins Soldado, brasileira, solteira, atleta, RG nº 38.768.918-7 SSP/SP, CPF nº 474.868.388-00, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 299, Fundação Casa Popular, Campinas/SP, CEP 13031-250.

Membro do Comitê de Atletas: Rafaela Torres Gonçalves, brasileira, solteira, atleta, RG nº 54.072.073-2 SSP/SP, CPF nº 142.972.387-48, residente e domiciliada na Rua A, nº 121, Swiss Park Olímpico, Campinas/SP, CEP 13049-899.

Suplente do Comitê de Atletas: Bernardo Nunes Oliveira, brasileiro, solteiro, atleta, RG nº 50.210.005-9 SSP/SP, CPF nº 138.148.386-02, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Ermelindo Antônio Petris Marangoni, nº 84, Vila Pompeia, Campinas/SP, CEP 13050-460.

Diretora Esportiva: Marlene Ewellyn Silva dos Santos, brasileira, solteira, atleta, RG nº 30.344.242-0 DETRAN/RJ, CPF nº 179.593.917-69, residente e domiciliada na Rua 9, nº 70, casa 02, Gundu Velho, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23560-856.

O Presidente fez, então, a leitura do item “b” – **proposta de Alteração do Estatuto Social**, esclarecendo todos os pontos, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Em seguida, apresentou as candidaturas do item “c” - **Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente** que, também, foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade dos presentes.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro fiscal: Evandro Cassiano de Lázari, brasileiro, casado, professor de educação física, RG nº 30.962.448-4 SSP/SP, CPF nº 217.057.328-36, residente e domiciliado na Rua Silvino Gobbi, nº 300, casa 24, Parque Jambeiro, Campinas/SP, CEP 13042-770.

Conselheiro fiscal: Miguel de Arruda, brasileiro, casado, professor de educação física, RG nº 6.279.380-9 SSP/SP, CPF nº 848.693.138-04, residente e domiciliado na Rua Vitorio Topan, nº 27, Itapira/SP, CEP 13976-184.

Conselheiro fiscal: André Luis Lugnani de Andrade, brasileiro, casado, médico, RG nº 4.991.153-0 SSP/PR, CPF nº 027.366.149-33, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 160, casa 12, Jardim Soleil, Valinhos/SP, CEP 13.271-751.

Suplente do Conselho Fiscal: Marcelo dos Santos Lima, brasileiro, convivente em união estável, professor de educação física, RG nº 17.266.365-9 SSP/SP, CPF nº 075.996.788-16, residente e domiciliado na Avenida Santa Inês, nº 1969, apartamento 101, bloco A, São Paulo/SP, CEP 02415-002.

Os eleitos declararam aceitar os respectivos cargos e serão empossados para o **mandato de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2030**, comprometendo-se a cumprir o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia às 15:00 hs. Eu, Simone Meyer Sanches, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pela Secretária.

Campinas, 12 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME PIZZIRANI**
Data: 30/09/2026 08:26:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Pizzirani
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE MEYER SANCHES**
Data: 30/09/2026 10:54:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Meyer Sanches
Secretária da Assembleia

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO
VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**

CNPJ. 09.352.830.0001/52

**LISTA DE PRESENÇA
Data: 12 de setembro de 2026**

Alex Sandro de Jesus Lopes	Alex Sandro de Jesus Lopes
Aline da Silva Souza	Aline da Silva Souza
Ana Carolina Pescarini Gallo	Ana Carolina Pescarini Gallo
André Luís Lugnani de Andrade	André Luís Lugnani de Andrade
Bernardo Nunes Oliveira	Bernardo Nunes Oliveira
Bruno Benedito da Silva	Bruno Benedito da Silva
Celso Ficagna	Celso Ficagna
Evandro Cassiano de Lázari	Evandro Cassiano de Lázari
Guilherme Pizzirani	Guilherme Pizzirani
Izabella Geovana Martins Soldado	Izabella Geovana Martins Soldado
Marcelo dos Santos Lima	Marcelo dos Santos Lima
Maria Gabriela Zakia Cury Salek	Maria Gabriela Zakia Cury Salek
Marlene Ewellyn Silva dos Santos	Marlene Ewellyn Silva dos Santos
Miguel de Arruda	Miguel de Arruda
Rafaela torres Gonçalves	Rafaela torres Gonçalves
Ralf Rei Ayrton de Oliveira	Ralf Rei Ayrton de Oliveira
Ricardo Antonio D'Angelo	Ricardo Antonio D'Angelo
Rubens dos Santos Junior	Rubens dos Santos Junior
Sérgio Luis Coutinho Nogueira	Sérgio Luis Coutinho Nogueira
Simone Cristina da Silva	Simone Cristina da Silva
Simone Meyer Sanches	Simone Meyer Sanches
Sinval Souza de Oliveira	Sinval Souza de Oliveira
Tiago Florencio Bueno	Tiago Florencio Bueno
Vanderlei Cordeiro de Lima	Vanderlei Cordeiro de Lima
Wagner Francisco Cardoso	Wagner Francisco Cardoso

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERME PIZZIRANI

Data: 30/09/2026 08:38:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

CNPJ. 09.352.830.0001/52

LISTA NOMINAL DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Data: 12 de setembro de 2026

1. Alex Sandro de Jesus Lopes (Treinador)
2. Aline da Silva Souza (Treinador)
3. Ana Carolina Pescarini Gallo (Psicóloga)
4. André Luís Lugnani de Andrade (Médico)
5. Bernardo Nunes Oliveira (Atleta)
6. Bruno Benedito da Silva (Atleta)
7. Celso Ficagna (Treinador)
8. Evandro Cassiano de Lázari (Treinador)
9. Guilherme Pizzirani (Treinador)
10. Izabella Geovana Martins Soldado (Atleta)
11. Marcelo dos Santos Lima (Treinador)
12. Maria Gabriela Zakia Cury Salek (Publicitária)
13. Marlene Ewellyn Silva dos Santos (Atleta)
14. Miguel de Arruda (Professor)
15. Rafaela Torres Gonçalves (Atleta)
16. Ralf Rei Ayrton de Oliveira (Atleta)
17. Ricardo Antônio D'Angelo (Treinador)
18. Rubens dos Santos Junior (Treinador)
19. Sérgio Luís Coutinho Nogueira (Fundador)
20. Simone Cristina da Silva (Assistente Social)
21. Simone Meyer Sanches (Psicóloga)
22. Sinval Souza de Oliveira (Treinador)
23. Tiago Florencio Bueno (Treinador)
24. Vanderlei Cordeiro de Lima (Atleta e Fundador)
25. Wagner Francisco Cardoso (Treinador)

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME PIZZIRANI**
Data: 30/09/2026 08:24:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME PIZZIRANI - PRESIDENTE
INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

ESTATUTO

DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, fundado em Campinas no dia 14 de novembro de 2007, é uma associação sem fins lucrativos com sede e foro na Rua João Simões da Fonseca, nº 42, Residencial Barão do Café – Campinas – estado de São Paulo, CEP: 13085-050.

I – sua duração é por tempo indeterminado, com direitos e deveres fixados neste Estatuto, assim como nas leis e regulamentos vigentes aplicáveis à espécie;

II – o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência;

III – o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 2º O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** tem por finalidades:

I – Promover e apoiar a realização de eventos de natureza esportiva, predominantemente relacionados à prática do atletismo, podendo, para tanto, organizar, coordenar, planejar, dirigir, participar e realizar todas as formas de eventos no âmbito da prática do atletismo, incluindo entre estes, a implantação, intensificação ou colaboração com a prática do atletismo;

II – promoção de atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral e do agrupamento atendido;

III – promoção da defesa de bens e direitos sociais, difusos e coletivos relativos à prática do desporto, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, bem como a promoção do voluntariado por meio da prática esportiva do atletismo;

IV – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por meio da prática do atletismo e de outros valores universais;

V – atender a população em geral, com foco na criança e no adolescente, para a prática e desenvolvimento do atletismo;

VI – promover projetos e ações que visem o desenvolvimento e a manutenção da prática esportiva, bem como a proteção da identidade física, social e cultural do agrupamento atendido, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

VII – estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

VIII – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

§ 1º Entre as finalidades elencadas neste artigo, é preponderante a de natureza esportiva prevista no inciso I, nos termos do art. 4º, V, da Lei Complementar nº 222/2025, sendo as demais finalidades sociais, culturais, educacionais e de direitos humanos exercidas de forma correlata e instrumental à promoção do atletismo.

§ 2º A consecução das finalidades dar-se-á mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Atletas.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Efetivos são aqueles associados que, não havendo participado do ato de fundação, tenham solicitado filiação e tenham sido aprovados.

§ 3º Atletas são aqueles que praticam o atletismo e mantenham registro junto à respectiva Federação Estadual de Atletismo e Confederação Brasileira de Atletismo e estejam aptos a representar a modalidade esportiva em âmbito nacional.

§ 4º As categorias previstas neste artigo constituem categorias especiais de associados, nos termos do art. 55 do Código Civil, sendo assegurada a igualdade de direitos entre os associados integrantes de uma mesma categoria. A forma de participação dos associados-atletas na Assembleia Geral, disciplinada no art. 20 deste Estatuto, funda-se na natureza peculiar dessa categoria e tem por objetivo assegurar representação qualificada e estável dos interesses dos atletas perante os demais órgãos da associação, sem prejuízo do direito de participação assegurado a todos os associados-atletas por meio do Comitê de Atletas.

Art. 5º A inscrição no **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** será feita anualmente, mediante taxa instituída pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados receberão uma carteira de identificação após deferimento da inscrição.

Art. 6º Para a demissão dos associados basta a redação de uma carta direcionada à diretoria contendo o pedido formal de demissão. Com esta, o associado ficará isento dos pagamentos das renovações anuais da inscrição do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**.

Parágrafo único. Juntamente com a carta de pedido de demissão, deverá ser entregue a carteira de identificação de associado.

Art. 7º A qualidade de associado é intransmissível, não podendo ser cedida, transferida ou transmitida a terceiros, a qualquer título, inclusive por herança ou sucessão.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- V – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- VI – utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;

VII – participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

VIII – participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente;

IX – acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Regulamento em vigor;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Pagar pontualmente as mensalidades;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais;

V – Não usar, sob pena de exclusão, pela Diretoria, em reunião plena, a Associação ou seu nome em proveito próprio, ou para fim torpe;

VI – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

VII – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 10. O associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os Regulamentos do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições, que serão aplicadas de acordo com a análise e o entendimento da Diretoria:

I – Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;

III – Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;

IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria Executiva, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral, na forma do art. 11 deste Estatuto.

Art. 11. Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I – Ausência a quatro assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II – infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III – levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV – inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Aplica-se o caput deste artigo aos associados atletas que incorrerem nos incisos II ou III.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva, em reunião plena, a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 3º A penalidade de exclusão somente será aplicada havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure ao acusado o direito de defesa, ouvido previamente, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil, sendo desnecessário, para a apreciação desse recurso, o quórum qualificado exigido no art. 22, III, deste Estatuto para as matérias ali previstas.

§ 4º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação da decisão, terá efeito suspensivo e será apreciado pela primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a ser realizada.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, será decidida pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos

pelo seu patrimônio, além de rendimentos oriundos de torneios, campeonatos ou concursos aos quais venha a participar.

Parágrafo único. Todo o recurso captado pela Associação será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Art. 14. É vedada a utilização de recursos captados por meio de incentivo fiscal ao esporte:

I – para pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº 222/2025;

II – em benefício de pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 222/2025.

Art. 15. A Associação manterá e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, ou por prazo superior, caso exigido pela legislação ou regulamento aplicável aos recursos captados por meio de incentivos fiscais, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 16. Todas as informações de recursos captados pela associação estarão disponíveis a quem interessar e serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, assim como certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e quaisquer outros aspectos de gestão, visando sempre a transparência da gestão da movimentação de recursos.

Parágrafo único. Os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade serão mantidos em sigilo, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva contará com um Diretor Esportivo, que será obrigatoriamente um atleta, indicado pelo Comitê de Atletas.

Art. 18. É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

§ 1º A remuneração será permitida aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável às entidades sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, ainda que na forma admitida pelo § 1º deste artigo, a distribuição de superávit, dividendos, bonificações ou vantagens a título de participação nos resultados da associação.

Art. 19. É vedada a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, do presidente e dos associados fundadores, para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedado, ainda, que o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, de qualquer membro da Diretoria Executiva integrem, simultaneamente, o Conselho Fiscal, e vice-versa, de modo a preservar a independência entre os órgãos de administração e de fiscalização da associação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados fundadores, associados efetivos, pelos membros do Comitê de Atletas, este composto por 3 (três) atletas eleitos nos termos do art. 26, II, deste Estatuto, e pelos demais associados regularmente inscritos e com direito a voz e voto, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A representação da categoria de associados-atletas por meio do Comitê de Atletas, nos termos do caput, constitui tratamento próprio de categoria especial de associados, nos termos do art. 55 do Código Civil, justificado pela natureza peculiar da atividade desportiva exercida por essa categoria, preservada a igualdade de direitos entre os integrantes de cada categoria.

Art. 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no inciso III;

III – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar, após apresentação de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III – eleger os administradores e os membros do Comitê de Atletas.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – alterar o Estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados por qualquer meio reconhecido legalmente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA será administrado por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo que representará o Comitê de Atletas, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período;

II – o Comitê de Atletas será formado por 03 (três) atletas, eleitos em Assembleia Geral, sendo que os membros do comitê deverão indicar entre os atletas eleitos o nome do Diretor Esportivo que representará o comitê na Diretoria Executiva;

III – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria;

IV – serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 27. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 28. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes (quando houver);

III – administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;

IV – elaborar e executar o orçamento anual;

V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – executar as decisões da Assembleia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 31. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 32. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I – administrar o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;
- II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;
- III – criar departamentos administrativos de qualquer nível, locais ou situados em filiais ou sucursais;
- IV – impor penalidades conforme este Estatuto Social;
- V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;
- VI – elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VII – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;
- VIII – representar ativa e passivamente, administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade;
- IX – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI – representar o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade.

§ 1º O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso XI, podendo se fazer representar pelo Vice-Presidente ou Secretário por meio de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo; ocorrendo antes de dois meses, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 35. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar as atividades da tesouraria;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 37. Compete ao Comitê de Atletas:

- I – Indicar entre os seus membros o Diretor Esportivo, que representará o comitê nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto em igualdade de condições com os demais membros, buscando representar os interesses dos atletas, especialmente no que tange aos assuntos de caráter esportivo;
- II – Propor discussões para melhorias em assuntos de caráter esportivo;
- III – Elaborar relatório semestral sobre atuação e decisões relacionadas ao esporte.

Art. 38. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou qualquer outra garantia de favor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno independente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

VI – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII – Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposição que estime necessários.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade de fins não econômicos com finalidades idênticas ou semelhantes às suas, ou à instituição pública (municipal, estadual ou federal) de fins idênticos ou semelhantes, vedada, em qualquer hipótese, a restituição de contribuições, bens ou valores aos associados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os associados, diretores, conselheiros ou seus familiares receberão devolução de contribuições, doações ou qualquer parcela do patrimônio social em razão de desligamento, exclusão ou dissolução da associação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Estatuto do INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA sujeitar-se-á à reforma mediante convocação de Assembleia Geral exclusiva para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50%+1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para reforma do Estatuto é indispensável que seja decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 44. A associação possui personalidade jurídica distinta da de seus associados. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, e esta não responde pelas obrigações pessoais dos associados.

Art. 45. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 46. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME PIZZIRANI**
Data: 05/10/2026 07:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Pizzirani

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE MEYER SANCHES**
Data: 02/10/2026 14:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Meyer Sanches

Secretária

BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO Assinado de forma digital por
BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO
Dados: 2026.10.02 11:49:58 -03'00'

Bento L. Pereira Neto

Advogado



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 26 página(s), protocolado sob n.º 105361 e registrado sob o número 97408 em 07/10/2026, livro A, averbado à margem do registro n.º96797, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 7 de Outubro de 2026. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 276,74, Estado R\$: 78,68, Ipesp R\$: 53,96, Sinoreg R\$: 14,56, Trib.Juiz R\$: 19,01, MP R\$: 13,36, ISS R\$: 14,56, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 470,87

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/1c3fd35e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJRD000105361RD26Y

